



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às nove horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 192500-45.1991.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): IRENE MENDES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Machado de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239441-98.1991.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Alessandra Reimol Mendonça Ajuz, Agravado(s): ODETTE CAMPOS BOROTTO, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156400-63.1992.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO TELLES RIBEIRO, Advogado: Dr. Vladimir Mucury Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogado: Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52700-12.1994.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA KURC, Advogada: Dra. Heloisa Helena Soares Dib de Araújo, Agravado(s): OSWALDO MASCITO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Agravado(s): EQUIPE VENDAS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza da Silva Gomes Nanci, Agravado(s): JOSEF KURC, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13800-83.1995.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTENOR AMBRÓSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): SISTEMAS DE REFLORESTAMENTO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - SICON, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36600-26.1996.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUCIENNE FERNANDES SYMONOWICZ, Advogado: Dr. Márcio Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159700-46.1996.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALORAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Victor Luiz Cipriano Deliberador, Agravado(s): JOSÉ ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da CONSTRUTORA BRASÍLIA LTDA. , Agravado(s): PAULO MANOEL CHRISTINO ALHO DA SILVA, Agravado(s): MANUEL ALHO DA SILVA,



Agravado(s): DAGMAR ENEIDA CHRISTINO ALHO DA SILVA, Agravado(s): DORIS CHRISTINO ALHO DA SILVA GARCIA, Agravado(s): LUIZ GUILHERME CHRISTINO ALHO DA SILVA, Agravado(s): PAULO CÉZAR GARCIA DOMINGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183400-29.1996.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THEREZA CHRISTINA DE MELLO FARIA E OUTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Brunna Maria do Amaral Linhares, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Felipe Oghibene Pisco, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 176700-14.1997.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CREDITO E EMPRESAS DE PREVIDENCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): MANOEL JOSÉ BUSSACOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209000-07.1997.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRAFFÉ GOMES, Advogado: Dr. Gélson Luiz Silva dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 324900-58.1997.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERCI COMUNICAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Elizeth Aparecida Zibordi, Agravado(s): WAGNER DUBRAVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74800-47.1998.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helio Falci Salles, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Binhote de Jesus, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 89228/2013-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 87600-34.1998.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO MULTIPLIC S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA SENA, Advogado: Dr. Rogério Aro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155800-85.1999.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): MARCELO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63340-77.2000.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BANE B.S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, Agravado(s): JOSÉ LOPES DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145800-51.2000.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARÍLIA DE FRANCO SEDA E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO



SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Saade Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74700-83.2002.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Nathália Pereira da Cruz, Agravado(s): JORGE LUIZ DOMINGUES DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): RUZZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85400-84.2002.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADÁCIO CARLOS POURCHET DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 105000-12.2002.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravado(s): GERALDO APARECIDO DE SOUZA DELANHESE, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163900-38.2002.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74300-57.2003.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ GOMES, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Walter Jonas Freires Maia, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA. , Advogado: Dr. Alexandre Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98800-32.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): RAQUEL BACHINI, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Agravado(s): COSAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208800-11.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): GISELDA HADDAD TAPIAS BISSOLI, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347540-66.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, corre junto com RR - 347500-84.2003.5.02.0201, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA COSTA ESTEVES, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema gratificação semestral; II - não conhecer do agravo de instrumento no que tange ao tema complementação de auxílio-doença. **Processo: AIRR - 1100-46.2004.5.05.0014 da 5a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIVO S.A., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARICE SILVA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Hebe Mara Sá Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14700-10.2004.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLUBE NAVAL, Advogado: Dr. Renato de Sousa Monte Alto, Agravado(s): ALMIR DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Agravado(s): BON GOUTER COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76100-48.2004.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116100-37.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MOISÉS JOSÉ ALVES, Advogada: Dra. Maria Célia de Araújo Furquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151300-77.2004.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EDMAR DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Márcia Menezes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48600-64.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Larissa da Costa Santos Brechbühler, Agravado(s): TATIANA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73700-04.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): DANIEL CÂNDIDO DE LIMA, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 74040-65.2005.5.01.0020 da 1a. Região**, corre junto com RR - 74000-83.2005.5.01.0020, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogada: Dra. Adriana Reis Vale da Silva, Agravado(s): JOAQUIM HONORIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100700-68.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MENDES, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fanine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117100-82.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): TEREZA ROSALIA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Simões Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 125000-19.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OPERADORA DE POSTOS DE SERVIÇOS



LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Pereira Barbosa, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Joel Espindola da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313400-16.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO EVANGELISTA ERLO, Advogada: Dra. Daniela Faraco Ribeiro, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 368200-69.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CESAR DIAS GRANDOLFI E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ALFA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6900-56.2006.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Edgard Marcelo Rocha Torres, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): EXPLOMONT LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16200-73.2006.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO DE CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Benedito Raimundo, Agravado(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24000-45.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano T. Tannus Bichara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 46700-16.2006.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURO MEDEIROS DE GOUVEIA, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Agravado(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Dr. André Alves de Almeida Chame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56300-47.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de SYLVIO DE LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Lourenço Munhoz, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64400-11.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZMAR ZACHÉ, Advogado: Dr. Marcelos Fernandes Teixeira Mello, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80840-31.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com RR - 80800-49.2006.5.02.0252, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Dra.



Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99600-04.2006.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PINTO, Advogado: Dr. Gilberto Soares Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 113600-86.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VLADIMIR DIAS RIBEIRO, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159100-78.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. José Juscelino Ferreira de Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 410300-91.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HERNANI SOARES, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): GATTI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Zélia Oliveira Cota, Agravado(s): JUMBO TURISMO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto de Souza Maciel, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457100-04.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravante(s): CARLOS TOVAR CAVAZZINI, Advogada: Dra. Wanderlina Pacheco de Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 636743-61.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com RR - 636700-27.2006.5.09.0005, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO SEDLACEK MOANA, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Agravado(s): CNH LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3542-66.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Dr. Diego da Silva Vencato, Agravado(s): ALBERTO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Fernando José Sakayo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 31741-55.2007.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO LIMA MONTE COELHO, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota,



Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Claudiano Vitoriano Monteiro de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33800-73.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOCAO DE VENDAS, Advogada: Dra. Nathália Pereira da Cruz, Agravado(s): ALINE BATISTA HESPANHOL, Advogado: Dr. Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37000-09.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUFÓRMULAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adenir Valentim Cruz, Agravante(s): SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICINA E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO - SINPRAFARMA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazotto Chahin, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA, Advogada: Dra. Tatiana Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41800-65.2007.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATALINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sebastião Ovídio Nicoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 48185-08.2007.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Advogado: Dr. Márcia Eliza de Souza Barcelos, Agravado(s): ROSA ELIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Clélia Mara Fontanella Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA DO CAMINHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 63900-21.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): PETRÚCIO LOPES CASADO FILHO, Advogado: Dr. Gabrielle Lobo Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70700-06.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANGELA VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS COELHO, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89300-13.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ RICARDO MENDES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferreira Beni, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO DA LÍNGUA INGLESA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Renato Forcelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91000-29.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Agravado(s): FLÁVIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100840-20.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DE BARROS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Valadares Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102440-35.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, corre junto com RR - 102400-53.2007.5.01.0080, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIRO DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, a fim de mandar processar o recurso de revista, apensando-o ao RR-102400-53.2007.5.01.0080 e, determinar a reatuação da revista para que passe a constar como Recorrentes: Ciro de Souza Lopes e Telemar Norte Leste S.A. e Recorridos: Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos e Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - COOPEX. **Processo: AIRR - 105600-73.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): SILVANIA FERNANDES DE BRITO SILVA, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, Agravado(s): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118500-93.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESCRITÓRIO JURÍDICO ELÍSIO DE SOUZA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Elísio de Souza, Agravado(s): BRUNO MATEUS BARATA, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125000-59.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): ADEILDO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 132800-24.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO SUMARÉ DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA. - ISES, Advogado: Dr. Flávia Acerbi Wendel Carneiro Queiroz, Agravado(s): TATIANA SAVOIA LANDINI, Advogada: Dra. Sandra Regina Camarneo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPESP, Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149300-47.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr.



Pablo Dotto, Agravado(s): PEDRO ADMIR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Waldir Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175000-57.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO MENEZES CALDAS, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 181900-22.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUELI MARIA TÚMOLI, Advogada: Dra. Patrícia Martins Lacerda, Agravado(s): CRISTINA ELIZABETH STANGE AUGUSTO, Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215700-62.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORESINA MARIA MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): AGROPECUÁRIA ANEL VIÁRIO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Tânia Maria Zufellato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 216300-82.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Oliveira Alves da Costa, Agravado(s): BOLT ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Ocílio Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 232700-24.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): JANETE DE FÉTIMA FERREIRA VALÚ, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255000-26.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ERICKSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2045740-81.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FÁBIO LUIZ RAVACHE, Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10640-33.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 10641-18.2008.5.03.0112, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Agravado(s): NILSON GERVÁSIO, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Agravado(s):



TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10641-18.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 10640-33.2008.5.03.0112, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): NILSON GERVÁSIO, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Agravado(s): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14900-71.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ HERCULANO PIMENTA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): SIFCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21600-36.2008.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): JADYR PEREIRA CABRAL CARVALHO, Advogado: Dr. José Walter Lins de Albuquerque, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23900-63.2008.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ GUIDO APOLINÁRIO ROSSI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ASSEMTE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 28600-29.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): KATRIN LUISE SCHRADER ZEH, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39100-49.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Denise Caldas Figueira, Agravado(s): AMANDA MICHELE DORIA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Akira Shimizu, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45500-55.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): WELLINGTON ARAÚJO FERREIRA, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46600-47.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALINE MANTOVANI ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47200-36.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOERCIO MENDES GRECA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Agravante(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 48400-51.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Felisberto Martinho, Agravado(s): JOÃO BATISTA ALVES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58500-96.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CICERO CAETANO, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 65600-03.2008.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO DONIZETE DE ARRUDA, Advogado: Dr. Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PASCHOAL E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68000-76.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SÉRGIO MAYOR VILAS, Advogado: Dr. Márcio Jarmendia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92600-48.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): PAULO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94400-44.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ SANTANA PACHECO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110000-89.2008.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): HARMONIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE CAMPOS SALLES LTDA., Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Agravado(s): CINTIA DOS SANTOS GONZAGA, Advogado: Dr. Neuza Maria de Oliveira Akamine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



115600-71.2008.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. RUBENS DE LIMA PEREIRA, Agravado(s): RENATA TREVIZAN, Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Advogada: Dra. Maria Nilce Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128700-81.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIO VIVEIROS, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Raquiel Patrícia Finger, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156100-61.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): D7 COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Elaine Cristina Pereira Papile, Agravado(s): HEVERTON RICARDO DOS SANTOS (REPRESENTADO PELO CURADOR DORIVAL JUVENAL DOS SANTOS), Advogada: Dra. Roseli Rosa de Oliveira Teixeira, Agravado(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): AQUECIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): COOPERDATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ENGENHARIA, PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156400-53.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CSN, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): LEANDRO JARDIM DE CAMPOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159400-68.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IDALINA MARIA RODRIGUES ROCHA E SILVA, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 159900-78.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO TRANSDUTRA LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Agravado(s): CLAUDINEI ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172500-55.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): ANDRÉIA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 175200-86.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RESTAURANTE E CHURRASCARIA ANHEMBI LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Michel Sacco, Agravado(s): LUIZ CARLOS GIRARDI, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264300-34.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A.,



Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-04.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO QUEIROZ DE LIMA, Advogado: Dr. José Neres dos Santos, Agravado(s): VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA., Advogada: Dra. Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1949-07.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): DAIANNE SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Robercon Barreira Costa, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2600-47.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): GISELE MARIN DE SOUZA, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5800-80.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): MRTG INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Igor Mutiz de Sá, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Maria José Oliveira Lima Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15100-72.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravante(s): EXDRO BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Mello Marcolino, Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A. - SOTER, Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 32300-60.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO RIANALDO TAVARES BELO, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): HELP SERVICES - SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37400-23.2009.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Dr. Bruno José Silvestre de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43700-15.2009.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): DIEGO ROGER DUARTE, Advogado: Dr. Adilson de Brito, Agravado(s): ACSER SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55500-12.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRIENGINEERING INTERNATIONAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): CRISTIANO APARECIDO BENETTI, Advogado: Dr. Edson Garcia, Agravado(s): TREINOBRÁS TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Edson Luiz Spanholeto Conti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58900-05.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Adriana Nadur Motta Clemente, Agravado(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59200-43.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Agravado(s): SONACA BRASILEIRA AERONÁUTICA LTDA. - SOBRAER, Advogado: Dr. Adem Bafti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62700-05.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): ROBERTO COPELLO, Advogado: Dr. Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62900-76.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): ERMINIO MORAES ZAGGIA, Advogado: Dr. Elisângela Flores Galderisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65400-47.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Advogado: Dr. Geraldo Vieira Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO VENTURA, Advogada: Dra. Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72900-24.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATAÍDES MENDES DE SÁ, Advogado: Dr. Bismarck Antônio Gontijo de Brito, Agravado(s): AÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lombardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93000-28.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EZN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivaldo Marques Freitas Júnior, Agravado(s): ABEL LUIZ CHAGAS, Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95400-63.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSMAR ZUSSA, Advogado: Dr. Carlos Braun Gratz Falcão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99800-58.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): PEDRO TADEU GONÇALVES NUNES, Advogado: Dr. Waldir Bolívar Caçado Pacheco, Agravado(s): ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Cândido de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101600-93.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TYCO ELETRONICS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Agravado(s): AURIVALDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Lúcio Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102000-98.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Danielle Marques Rayol, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102200-29.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Cláudia Terra Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106600-02.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): KEITY PONTES DE MENEZES, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109100-78.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SELMA NOVAES HORTENCE, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110600-12.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): EDRIANO SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Joaquim Caires Rocha, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gicela Alves Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117000-40.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): EDSON EDUARDO MACHADO, Advogado: Dr. Simone da Rosa Pereira Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120000-14.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): KATIANE DA SILVA SABIÁ, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122300-35.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Agravado(s): CAROLINE FERNANDES ALVARENGA, Advogado: Dr. Patrícia de Freitas Roncato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129700-34.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS GRIGORIO, Advogado: Dr. Jenkins Barbosa dos Santos, Agravado(s): TRANSLOG -



COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO, Advogado: Dr. Sandro Cardoso de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131700-29.2009.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ANTÔNIO SIOUEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): NALTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): AFFIX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 132700-39.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANE GIMENES DA SILVA, Advogada: Dra. Ilionice de Almeida Lira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Marcello Espinosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 137500-37.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINALDO VICTOR, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., Advogado: Dr. Érica Matsui Senamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142400-88.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): ADRIANA VITORINO DAS NEVES, Advogada: Dra. Fabíola Campos Silva, Agravado(s): ARK SERVICE LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 145500-93.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): FÁBIO ARCELINO PEREIRA, Advogado: Dr. Eleandro Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157300-83.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SANDERSON ROBERT FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aline Pereira Araújo, Agravado(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166500-10.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIM SISTEMA INTEGRADO DE MÓVEIS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Sales Correia, Agravado(s): VITOR AUGUSTO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169100-26.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CDG CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Beek da Silva, Agravado(s): ARISTIDES FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178900-03.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE MELO, Advogado: Dr. Claudinei José Marchioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179100-25.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apiccirella, Agravado(s): FABRÍCIO RODRIGUES CUNHA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182300-40.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Agravado(s): IMAR FERREIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Roberto Alessandro Reis dos Santos, Agravado(s): GECAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206600-80.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONALDO ADRIANO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Olimpio Paraense Palhares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207600-27.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBERTO SELINGARDI, Advogado: Dr. Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 220500-54.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA COSTA MACHADO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236900-22.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTO POSTO FORZA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244900-14.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JURANDIR MARTINS, Advogado: Dr. Rui José Soares, Agravado(s): COMÉRCIO DE FERRO AREVALO & JÚNIOR LTDA., Advogada: Dra. Adriana Froes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255500-29.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARIA DAS DORES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314600-48.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): TEREZINHA DE MATOS MENDES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2143700-24.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. André Cerqueira Corrêa, Agravado(s): LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2227700-41.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REINALDO ANTÔNIO CASTELLANO, Advogado: Dr. Denise Rogenski Raizel, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2553900-73.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): ANDRÉ TOMÁZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Agravado(s): FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-27.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): SUSANA DE PAULA TABOAS, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A., Advogado: Dr. Lilia Davidovich Friedman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-58.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): ALEXANDRE LUÍS ROVARIS, Advogado: Dr. Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-28.2010.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Delega, Agravado(s): WAGNER IZÍDIO NUNES, Advogado: Dr. Renata Bolos Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78-43.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Contim Borges, Agravado(s): JOSÉ BALTAZAR DONADELI, Advogada: Dra. Roselaine Aparecida Zucco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119-64.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): LAURINETE DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Agravado(s): COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS - APTAR COOPER, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-90.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, CORTIÇA E ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA - FENAPEL, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR - 144-32.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DE CAMPINAS S/C LTDA., Advogado: Dr. Renato Alexandre Borghi, Agravado(s): LUIZA HELENA ALCÂNTARA DE LIMA, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ANGIO CARDIO IMAGEM LTDA., Agravado(s): INSTITUTO DO CORAÇÃO DE CAMPINAS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-48.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA SPERLING, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-29.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Schmidt Encinas, Agravado(s): SHEILA APARECIDA DE LIMA ALCALDE MANFRE, Advogado: Dr. Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-31.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): GERALDA FERREIRA DE FREITAS FRANÇA, Advogado: Dr. Marcos Nunes da Costa, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING PRAÇA DA MOÇA, Advogado: Dr. João Gilberto Freire Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333-89.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Andréa Ehlke, Agravado(s): PATHY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Agravado(s): REFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO À LOGÍSTICA E TRANSPORTE - EXPRESSOCOOPER, Agravado(s): PEDRO LUIZ APARECIDO TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388-38.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABIO HENRIQUE NASSER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): JIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-95.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EWALD FAST, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Agravado(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Agravado(s): COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CURITIBA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rene José Stupak, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 401-02.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Agravado(s): SANTA TEREZA PÃES E DOCES LTDA., Advogada: Dra. Rosemeire Manetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 428-10.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ELTON NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Marlon Rosa da Rocha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498-16.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Mazza de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Feitosa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-91.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): DORATÉIA TEREZINHA ANDRIOLI, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 525-04.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico A V Oliveira, Agravado(s): TIAGO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528-72.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARILENE MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Frederico José Azevedo, Agravado(s): MELO E CORRÊA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS, Advogado: Dr. Enoch Clementino de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-14.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARLEY JOSÉ LOPES CARDOSO, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 621-16.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): SIMONE BRASIL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 633-92.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MARLUCE MARIA SOUTO MAIOR TAVARES, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do



juízo em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 639-35.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Bortolli, Agravado(s): ARLETE CARVALHO DE RESENDE FERNANDES LUIZ, Advogado: Dr. Paulo Marcelo de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-19.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): LAIDE DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719-41.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEILA MASSABKI FERREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 726-75.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Milena Mathias Duro de Lima, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Brack, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 819-60.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - OSEL, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): JOÃO PAULO TEODORO BRAGA, Advogada: Dra. Maria José Caçapava Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856-27.2010.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): ILDEBERTO DO AMARAL, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871-64.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): DELVANI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 881-22.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): SONIA MARIA DE JESUS BATISTA, Advogado: Dr. Norberto Perez Domingues Filho, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-90.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Agravado(s): ROGÉRIO FARDIM, Advogado: Dr. Ercio de Miranda Murta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077-52.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE MELO CAMPOS, Advogado: Dr. Gildemar da Cunha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-13.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): MANOEL LEITE SABÓIA E OUTROS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1143-22.2010.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): PAULO ROBERTO FLEXA DE MELO, Advogado: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1224-19.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIANO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Maia Pinto, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1236-60.2010.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Vivian de Freitas Marques Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Garceis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1265-66.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WELKYR JEFFERSON FREITAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1281-31.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Dra. Leonor Amaral Sant'Anna, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Carmen Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-78.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEMEX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1332-61.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIANO PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-71.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO MENEZES LIMA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR - 1344-36.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): DANIEL ARAÚJO SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1387-87.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUSTAVO RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Misael André Pereira de Carvalho, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1423-06.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JURUNA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1427-11.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravante(s): RAFAEL REIS, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1443-75.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): G - LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): WIUTON JULIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446-20.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS ZANÃO, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Dra. Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523-79.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVO TEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Carrenho Geia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1554-02.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravante(s): ALTAMIR GONÇALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Flávia Fernandes Alfaro, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1707-35.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ELILIAN ALMEIDA DA LUZ, Advogada: Dra. Marília Leitão de Jesus, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1735-60.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINALDO JOSÉ SEVERINO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Dr. Shioji Sumi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



1791-04.2010.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): MAURICIO JOSÉ LUCA, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1829-77.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ARAY NUNES, Advogado: Dr. Carlos César Araújo Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1989-90.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAGNER VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Agravado(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2004-71.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ADÉLCIO GUIRÃO, Advogado: Dr. José Welington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2216-94.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS MH LTDA., Advogado: Dr. Jonatha Ilson de Oliveira, Agravado(s): IVO HORN, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2241-19.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUSÃO DE ALUMINIO AISLIN LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): DOMINGOS ELIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2530-80.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO CAROLINO FILHO, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): JORGE ARTUR DE SÁ MARQUES, Advogado: Dr. Gabriel Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2587-92.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES SCATOLINI, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): CONSTRUTORA ARTIMEDIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renata Galvão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2682-05.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): ATAMI FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Santiago Rocha, Agravado(s): RPP - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2788-07.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Agravado(s): VALDEMIR AVELINO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2967-97.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA.,



Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. João Antônio Farias de S. Rodrigues Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3004-98.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOTREQ S.A., Advogado: Dr. Débora Cristina da S. Salgado, Agravado(s): ISRAEL MENDONÇA MARQUES, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6416-69.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Daussen Capella, Agravado(s): TEIDE MARA CAMPOS, Advogado: Dr. Edi Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12600-69.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emir José Tesch, Agravado(s): MARISTELA CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41400-45.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CYANE SOUTO MAIOR, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52100-40.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MANOEL MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Jesulei Dias da Cunha Júnior, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69100-82.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CASTOLDI, Advogado: Dr. Dourivan Dantas Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75600-85.2010.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): DOLÔRES FLOR DE BRITO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78400-86.2010.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): HERMÍNIA DANTAS ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105000-46.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRAMETAL S.A., Advogada: Dra. Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): WANDERSON GOMES FRANÇA, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360556-80.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WEILINGTON DE OLIVEIRA SIMÕES, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): ASB S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogado: Dr. Marccone Sodré Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-41.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA



DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): JOSÉ EDSON DIAS SERAFIM, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-18.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO MARIANO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27-97.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): MARIA GONÇALVES BOIKO - ME, Advogada: Dra. Rosalina Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33-54.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): IVSON DE MENDONÇA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ramalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-97.2011.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. Deise Montani Leoni Alves Pereira, Agravado(s): LÚCIA HELENA LEONEL, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-34.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pauline Monte Duarte, Agravante(s): ANA CLÁUDIA CUNHA SOUZA, Advogado: Dr. Adriana Bandeira Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154-46.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SANTANA MENESES DE SOUZA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-94.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FOXCONN CMMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): BRUNA DE OLIVEIRA CESAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173-39.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO FAGUNDES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Livia dos Santos Menezes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Elimar Paixão de Mello, Agravado(s): FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



176-97.2011.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Reis Lopes, Agravado(s): SANDRO GOMES LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Florimar Viana, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 180-86.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO JOÃO GADÊLHA FERNANDES, Advogado: Dr. Roberto Manuel de Melo, Agravado(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Dr. Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-05.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): OZEIAS LORENCETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320-90.2011.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischí, Agravado(s): FABIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Osmir Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 338-03.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UILSON APARECIDO ULIAN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Chelli, Agravado(s): NOÉ ELISON LEONÉ, Advogado: Dr. Fábio Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-44.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AILTON AMÂNCIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-53.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SABEMI SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravante(s): GOLD SERVICE SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Agravado(s): ODELIA DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 420-05.2011.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Renato Mota, Agravado(s): FURTUNATO TOMAZ SILVA, Advogado: Dr. Daniel Redivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-05.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): WANNER DE OLIVEIRA BARCELLOS FILHO, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509-73.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): ACÁCIO NOVAIS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): RAWR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-70.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr.



Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): W.O. ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Camanho Coscarelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 549-22.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCINARA DA SILVA, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Suellen Krausburg Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576-23.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Delsuc Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-73.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA, Advogada: Dra. Jaqueline Blondin de Albuquerque, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-26.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILTON CEZAR RAMOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Armigliatto de Jesus, Agravado(s): TIM BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 665-33.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LYAN DE CARVALHO MAZUR, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joel Berto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690-66.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANAI DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): STRATÉGIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Agravado(s): ANA HELENA FIGUEIREDO GARCIA, Agravado(s): WALTER DA COSTA BARBOSA FILHO, Agravado(s): OSVALDO NAZIAZENO DE ANDRADE NETO, Agravado(s): GLÓRIA MARIA FERREIRA MENDES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-82.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA SÔNIA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, Agravado(s): JG EMPREENDIMENTOS DE MODA LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Guimarães Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para a sessão do dia 26 de junho de 2013. **Processo: AIRR - 717-70.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, Advogado: Dr. Gastão de Souza Mesquita Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-49.2011.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CASSIO MULLEY BARROS CAMPELO, Advogado: Dr. Jackgrey Feitosa Gomes, Agravado(s): CTE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-24.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Regina Célia Teixeira, Agravado(s): WILLIAM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-96.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WLADIMIR CARANTE, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Cordeiro, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando do Amaral Perino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-70.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIOMAR SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 811-03.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SATUBA, Advogado: Dr. Rodrigo da Cruz Oliveira, Agravado(s): GILDA MARTINS DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Flávia Maria Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-71.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HÉLIO TOSHIHIRO FUKASE, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 853-48.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ RODRIGUES DANTAS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 853-67.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA., Advogado: Dr. Laise Mary Nunes da Costa, Agravante(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Centurioni Vitorino, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARQUES OTAVIANO, Advogado: Dr. Rejane Moreira da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Agravado(s): TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada PROTEGE e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada SERVICE BANK, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 860-90.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALDA LÚCIA MONTEHIO DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Dra. Climene Quirido, Agravado(s):



PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-41.2011.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Rosa, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886-28.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rufino de Campos, Agravado(s): SAULO VICENTE DE LIMA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-24.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): OSVALDINA SILVA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. MÔNICA ARAÚJO DE CARVALHO REIS, Agravado(s): POLÓ PROFISSIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Jeronimo Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-96.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, Agravado(s): DARWYN MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. Germano de Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971-63.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Maria Leticia Pessoa Freitas, Agravado(s): IZAIAS SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Reginaldo Adauto Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-74.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SATUBA, Advogado: Dr. Rodrigo da Cruz Oliveira, Agravado(s): ANSELMO RICARDO LOPES TAVARES, Advogada: Dra. Flávia Maria Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084-54.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): NILDO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson R. de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117-28.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182-11.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELSON SOUTO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): ALEXANDRE JOAQUIM LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1204-92.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ângela Benghi, Agravado(s): SONIA REGINA PROCEK, Advogada: Dra. Giovanna Lepre Sandri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-98.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): ENÉAS BARROS DOS



REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise dos agravos de instrumento das Reclamadas; II - dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1211-25.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ANA LÚCIA SOUTO MORAIS, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221-24.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Agravado(s): ALDEMIR DE ARRUDA LIMA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248-78.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo de Brito Machado Colela, Agravado(s): BRUNA DE SOUZA BESSA, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-64.2011.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE LÚCIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): CARLOS UMBERTO ZOMINHAN CIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Morandini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-69.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Agravado(s): FRANCISCO EDVALDO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-86.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Agravado(s): NATHALIA HERCULANO DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1453-85.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONAIR AGUIAR CAMPOS, Advogado: Dr. Francisley Ferreira Nery, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Napoleão Casado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1497-07.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO DE FREITAS TOBIAS, Advogado: Dr. Dalva de Oliveira Penido Rosa, Agravado(s): MARIA LACERDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Bravim, Agravado(s): MARLETE SOARES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ferreira, Agravado(s): SINAIDE ELISETE FERREIRA DE CARVALHO E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Morais da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1512-76.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): ELIANE ARLETE MOREIRA, Advogada: Dra. Mariza de Fátima



Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES S.A., Advogado: Dr. Rafael Stelmo Conforte, Agravado(s): COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE S.A., Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523-19.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDCAM-MG, Advogada: Dra. MÉRCIA RENEE MARTINS CARDOSO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1527-67.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALDEMARIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Abraunienes Faustino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1528-73.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Irani Ottoni, Agravado(s): MONTAGO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Schleiss, Agravado(s): BRAÇO FORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Andrade, Agravado(s): ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A., Advogada: Dra. Michelle Bombarda Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537-56.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): ANTÔNIO VALTER DE MELO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-55.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERGOSYS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Helder Eduardo Vicentini, Agravado(s): ALEXANDRE CARLOS COSTA, Advogada: Dra. Fernanda Maria da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557-84.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Maísa Pereira Gonçalves, Agravado(s): ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578-52.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): ABRAÃO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1584-76.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): ROCHA SISTEMA INTEGRADO DE TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 1654-28.2011.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): DORIS DELGADO MÁSCIA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1679-59.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ELOIR KOVALESKI DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1691-13.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Dr. Darlene Aparecida Rebessi Ciccone, Agravado(s): MARIA RITA DE GODOI TREVIZAN, Advogado: Dr. Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1697-94.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FDL - SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Hagenbeck Parizzi, Agravado(s): BRUNO LEONARDO COELHO GALAN, Advogado: Dr. Airton Aloisio Schutz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1710-59.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. João Paulo da Silva, Agravado(s): EDGAR DE JESUS, Advogado: Dr. Marcela Marina de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1749-83.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): WILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1775-65.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ OSMARIO CARDOSO DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1845-42.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SARA SUELY ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1856-77.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): O.R. SUBEMPREENTEIRA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Luiza de Menezes Libonati, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Torres Belfort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1995-65.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira,



Agravado(s): SERMO'S BAR E LANCHONETE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2068-71.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): WESLEY DE SOUZA BARCELOS, Advogado: Dr. Julia Bicalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2142-06.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA DE LINHAS TRICHÊ LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Agravado(s): MICHELI MARAFIGO, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2160-47.2011.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAPÁ TELHAS INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Alexandre Coelho da Rocha, Agravado(s): ODILSON PENAFORT DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Silva Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2212-84.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 2415-72.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO SÉRGIO VILELA E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Júlio dos Santos, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ BARBOZA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5359-34.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HORIZONTE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hipócrates Fernandes, Agravado(s): ANA PAULA MENDES BETT, Advogado: Dr. Siloá Haynosz Merkle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15600-81.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): ALUISIO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Guilharado Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35100-60.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Iane Naira Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO MÁRCIO CÂMARA DE SOUSA, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67700-05.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LINDEMBERG SILVA SANTIAGO, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior, Agravado(s): CB SCHNEIDER - ME, Advogado: Dr. Ayres José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116800-37.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Herculano de Sousa, Agravado(s): ASERVIT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159700-19.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNA SIMARA FRANÇA DE FREITAS, Advogado:



Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36-45.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): V&M FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Sibebe Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): EDMAR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Oídes Rodrigues Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54-67.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDIR MÁRIO STRAIOTO, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-53.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado: Dr. Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): CLÁUDIO VITOR FONSECA, Advogada: Dra. Roberta Maria dos Santos Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-50.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÚCIA MARIA DUTRA RATHJE, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 79-19.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Edemilson Benedito Macedo Costa, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Livia Ferreira Eyng Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86-20.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEREZINHA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de França Ribeiro, Agravado(s): COMERCIAL DERBABLUE LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Agravado(s): WNA - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-53.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TORC - TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Áira Lages Miari, Agravado(s): GIOVANNI ALVES QUEIROZ, Advogado: Dr. João Vitor da Cunha Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-16.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Agravado(s): RUMENNIG HOLANDA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147-54.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): ARMCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165-80.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): RAFAEL THEODORO RASCHE, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Carvalho França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243-35.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): LUIZ CARLOS FREITAS FAVACHO, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Agravado(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250-45.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Agravado(s): RODRIGO ROBERTO BELTRAMEN, Advogado: Dr. Regina Aparecida Gosmann, Agravado(s): WIECHETECK ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-75.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): GISELE ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Agravado(s): DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberta Macêdo Frayssat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336-64.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): SILVÂNIA FERNANDES DE ALMEIDA MOURA, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Bichara da Silva, Agravado(s): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-10.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Edmar Queiroz Damasceno Filho, Agravado(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Gago de Souza, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-31.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WANDRY MOURA LOBATO, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Max da Silva Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 447-21.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VANESSA FERREIRA DE CARVALHO CHAVES, Advogado: Dr. Rubens Batista Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452-19.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sara Thaís Ferreira Monteiro, Agravado(s): PEDRO MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Cleber Rogério Kujavo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474-91.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Agravado(s): GILMAR BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479-62.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SANTINA DA SILVA LEITE, Advogada: Dra. Mônica Maria Trevisane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-83.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIAGO LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Cristiane Penning Pauli, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-19.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATRÍCIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva, Agravado(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693-81.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): KELSON SOARES SALDANHA, Advogado: Dr. Sebastião Elias Aguiar de Oliveira, Agravado(s): AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-21.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CICERO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Gimenes Sampaio, Agravado(s): CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-92.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELEB – ELETROMECÂNICA BENFICA S.A., Agravado(s): JONATAS PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748-21.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): LUCIANA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876-75.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933-02.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL PIO XII, Advogado: Dr. Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DE SOUZA VIANA, Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-40.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de RODOLPHO DAZZI GRISSI, Advogado: Dr. Virgílio Antônio Amaral de Melo Castro, Agravado(s): MARLENE APARECIDA MENDES, Advogado: Dr. Giovanni Charles Paraízo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1056-58.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIOVANA APARECIDA CAVALLI, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082-10.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEBE EMANUELLE WAGEMANN SAMPAIO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): VBX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1222-74.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JAQUELINE JULIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1345-70.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA FRITZEN, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BRASIL CARDS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1682-49.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SILVANA PEREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1792-97.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THAIS GUERRA MEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1816-52.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): IOMARA MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Agravado(s): DA SERRA FRITOS E ASSADOS - JOÃO ALFEU DA CRUZ DE ALMEIDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46800-59.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA., Advogado: Dr. Jordana Gurgel D. M. Patrício de Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 96200-77.1995.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALDIR FERNANDES, Advogado: Dr. Nilo Barriola Quinteros, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições sociais de terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho para proceder à execução das contribuições sociais destinadas a terceiros. **Processo: RR - 249400-21.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO LATARO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após proferir seu voto no sentido de deixar de examinar a preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º do CPC; conhecer do recurso de revista por contrariedade



à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, condenar a empresa ao pagamento de horas extras após a sexta diária e reflexos em virtude do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 150500-62.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR HAUER E OUTROS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 165700-87.2003.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): VITOR JOSÉ MARQUES ROTOLO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SEMPER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 347500-84.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 347540-66.2003.5.02.0201, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA COSTA ESTEVES, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista que versa sobre o tema "intervalo intrajornada - extrapolação da jornada contratual de seis horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco ao pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT e do item I da Súmula 437 deste Tribunal. **Processo: RR - 74000-83.2005.5.01.0020 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 74040-65.2005.5.01.0020, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOAQUIM HONORIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161100-55.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALÉRIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Paulo Affonso Sutter Filho, Decisão: unânime e preliminarmente, tendo em vista o despacho de 06 de junho de 2013, retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente VALÉRIA DA SILVA OLIVEIRA e como Recorrido BANCO BRADESCO S.A., e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por ofensa ao art. 179 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade apontada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento dos embargos de declaração da Reclamante (fls. 934-938 do processo físico e 1461-1469 do PJe), como entender de direito.; **Processo: RR - 185100-39.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): VANGUARDIÃ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 822000-16.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator:



Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Recorrido(s): RUDNEI JORGE TERRES, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MASSA FALIDA da PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. , Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "coisa julgada - multa convencional - base de cálculo", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar seja considerado o piso normativo como base de cálculo da multa convencional. **Processo: RR - 4500-12.2006.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de VICENTE DE PAULO PACHECO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): NORTOX S.A., Advogado: Dr. Pierre Moreau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60400-62.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ SELMO GEDOZ, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 66300-11.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLINICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRASADES, Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT. **Processo: RR - 80800-49.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 80840-31.2006.5.02.0252, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82600-11.2006.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZETE SOARES ARAGÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Elmar Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à pensão mensal, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar provimento ao recurso, no aspecto, para condenar a Reclamada à pensão mensal, a partir do afastamento da Reclamante até o fim da convalescença, parcelas vencidas e vincendas, no importe de 50% da última remuneração percebida pela obreira, observando-se os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria, sendo este montante cumulável com o benefício previdenciário eventualmente percebido. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 94000-40.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ MILTON DE ANDRADE MARQUES,



Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação, por contrariedade ao item I da Súmula 51 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, independentemente da adesão do Banco ao PAT, reconhecer a natureza salarial das parcelas auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação pagas ao autor desde a admissão e durante todo o curso do contrato, determinando a integração dessa verba ao salário para todos os efeitos legais, inclusive na complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, que são mantidas em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) relativas ao valor arbitrado à condenação em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Processo: RR - 125900-79.2006.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, Advogado: Dr. Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Recorrido(s): LÚCIA GOMES FURTADO, Advogado: Dr. Karinne de Norões Mota, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "contrato nulo - efeitos" e "honorários advocatícios", respectivamente, por contrariedade à Súmula 363/TST e à Súmula 219/TST; II) No mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu apenas a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e aos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo período laborado; e excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 636700-27.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 636743-61.2006.5.09.0005, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CNH LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): FERNANDO SEDLACEK MOANA, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 9955400-22.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRAPURU HARUO FLORIDO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor a título de indenização por danos morais para R\$ 20.000,00. A correção monetária, relativamente aos danos morais, deve incidir a partir da decisão que fixou a indenização (acórdão regional), nos termos da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 22800-56.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEONEL FRANCISCO JOFFRE, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a referida preliminar, anular o acórdão de fls. 240/241 e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que este, observando o item IV da Súmula 85/TST, prossiga no exame do recurso ordinário do Autor, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 53200-28.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELCIO EIVA PRYTULAK, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 82400-21.2007.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ROBÉRIO BRITO RODRIGUES, Advogado:



Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): PROJECTO-PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mathius Magalhães Palmeira Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): SÉRGIO BATISTA DE SANTANA E OUTRA, Advogado: Dr. Mathius Magalhães Palmeira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96300-31.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Recorrente(s): ODETTE LOURENÇO, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular parcialmente o acórdão de fls. 623-630 (processo eletrônico), e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos Embargos Declaratórios de fls. 595-600 (processo eletrônico), como entender de direito, no tocante à parcela denominada gratificação semestral, mormente quanto à periodicidade com que os pagamentos eram realizados, para que se possa aferir sua real natureza jurídica, em respeito ao princípio da primazia da realidade. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista; II - julgar prejudicada, por ora, a análise do recurso de revista do Reclamado. ; **Processo: RR - 102400-53.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 102440-35.2007.5.01.0080, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): CIRO DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista em face do provimento dado ao AIRR - 102440-35.2007.5.01.0080; determinar a reatuação para que passe a constar como Recorrentes: Ciro de Souza Lopes e Telemar Norte Leste S.A. e Recorridos: Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos e Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - COOPEX. Após reatuado, reincluí-lo em pauta para julgamento conjunto das revistas. **Processo: RR - 106200-51.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCKY SOFT BUFFET LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo, Recorrido(s): DARIO DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88; III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.; **Processo: RR - 123400-74.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Edgard Marcelo Rocha Torres, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): MORAVIAN CHOPERIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Júlio César dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 151, VI, do CTN c/c 114, VII, da CF; e III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 128500-07.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELLOY PARROT NEMOTO, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastados os privilégios concedidos à Fazenda Pública, determinar que a execução prossiga de forma direta, nos termos do artigo 876 e seguintes da CLT. **Processo:**



RR - 158800-80.2007.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA, Recorrido(s): ANDRÉIA DO ROSÁRIO DE JESUS JÚLIO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Recorrido(s): RITS REDE DE INFORMÁTICA PARA O TERCEIRO SETOR, Advogado: Dr. João Guilherme de Andrade Cintra, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO ESTRUTURAR, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182800-17.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALISON MANUEL ANUNCIÇÃO CUNHA E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Ednalva Veiga Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição do trabalhador avulso, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição quinquenal e devolver os autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Tôrres das Neves. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Ednalva Veiga Teixeira. **Processo: RR - 227600-38.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): ROBERTO GALLI, Advogado: Dr. Rogério Acácio Ferreira da Cunha, Recorrido(s): LANDAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Eliane Federzoni, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO STELUTI, Advogada: Dra. Ana Cláudia Steluti, Recorrido(s): OSWALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Orestes Domingues, Recorrido(s): JOSÉ AMÂNCIO DOS SANTOS, Recorrido(s): SILVANIO FERREIRA BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo dos Reclamantes, e de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 255800-23.2007.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista do Sindicato por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; não conheceu do recurso de revista do Reclamado. Manteve o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. Wilson Pedro Sampaio. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, Dr. Wilson Pedro Sampaio. **Processo: RR - 297500-52.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BERTIN S.A., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): MASSA FALIDA da CURTIPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. , Advogado: Dr. Taís Ester Bergmann Heilmann, Recorrido(s): JOSÉ BRIZOLA, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 559486-06.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): ROMILDO NEUENFELD, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos critérios de atualização das contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, a qual somente será devida se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 9800-45.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDEMIR DONIZETE GERENA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de complementar a certidão do dia 20 de maio de 2013, acrescendo à ela: "por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional relativa ao adicional de periculosidade" e, "por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico 'prescrição - trabalhador rural - Emenda Constitucional 28/2000' ". **Processo: RR - 34000-89.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OSVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. - FERROBAN, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras e reflexos pela não concessão regular do intervalo intrajornada, nos termos da letra "c" do pedido inicial (fl. 9), com reflexos (item III da Súmula 437 do TST), como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 49200-54.2008.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDIMAR PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Recorrido(s): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral" e "rescisão indireta", por violação dos arts. 5º, X, da CF e 482, "d", da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para: a) restabelecer a sentença quanto à indenização por danos morais no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data da sentença (Súmula 439/TST); e b) reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, determinar o pagamento das parcelas decorrentes desta modalidade rescisória. **Processo: RR - 73600-53.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEMILDA LÚCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Ferreira de Souza, Recorrido(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106300-94.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristóvão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Recorrente(s): GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - TASA, Advogada: Dra. Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante comissão de conciliação prévia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$340,00, calculadas sobre R\$17.000,00, valor atribuído à causa,



dispensado o pagamento (fl. 5). Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do autor. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 131600-64.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CICERO LIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): EMPRESA DE ENGENHARIA TOPAZIO LTDA., Advogado: Dr. Edison Gomes Lemelle, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cumulação das verbas decorrentes de lucros cessantes com o benefício previdenciário", por violação do art. 121 da Lei 8213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para majorar o valor da pensão mensal vitalícia, que deve corresponder à remuneração percebida em atividade, sem dedução do benefício previdenciário. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Thalles Messias de Andrade. **Processo: RR - 135700-84.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS SENA, Advogado: Dr. Humberto Bruni, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "grupo econômico - sucessão trabalhista", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da ação. **Processo: RR - 142700-16.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIDNEI FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Cassiano Honigmann, Recorrido(s): DE MARCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 148000-31.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): HUDSON CORREIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "levantamento de depósito recursal - julgamento extra petita" e "comissionista puro - adicional de horas extras - base de cálculo", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e por contrariedade à Súmula 340/TST, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento, a fim de afastar a autorização para levantamento dos valores depositados, ficando prejudicado o exame do mérito do tema "levantamento de depósito recursal" (fls. 714/716); b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado, na base de cálculo do adicional de horas extras, apenas o valor das comissões percebidas pelo Reclamante. **Processo: RR - 168700-61.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): PEDRO JACÓ COSTA, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Davi Lucas Martins Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 265500-59.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILVANA COSTA GONÇALES, Advogada: Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Recorrido(s): GXS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa - embargos de declaração - caráter protelatório - ausência", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Conceder o benefício da justiça gratuita à Reclamante, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, haja vista a declaração de pobreza levada a efeito no recurso de revista à fl. 856 dos autos em tramitação eletrônica. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Rodrigo Otávio Portolon.

Processo: RR - 2638100-65.2008.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrente(s): GLEISER JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, exclusivamente, quanto ao imposto de renda - incidência sobre férias indenizadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a aplicação do divisor 200, para o cálculo das horas extras, nos termos do verbete. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-HSBC, o Dr. Leonardo Vieira Carvalho.

Processo: RR - 8700-39.2009.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): AGOSTINHO DEVORANENA, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13800-92.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLODOALDO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Silva dos Reis, Recorrido(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Roberta Souza Carvalho de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao cálculo da multa por embargos protelatórios, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a multa por embargos protelatórios seja calculada com base no valor atribuído à causa. **Processo: RR - 71500-30.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REALSI SERVIÇOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): DERALDO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Recorrido(s): CONSTRUTORA TABOADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da empresa contratante pelos créditos trabalhistas postulados na presente ação. **Processo: RR - 72300-57.2009.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): JORGE GOUVÊA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa rescisória prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em



razão de impedimento.; **Processo: RR - 74100-64.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO EDSON DA SILVA, Advogada: Dra. Sara Mendes, Recorrido(s): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Macedo Amaral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do Reclamante o pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 91700-15.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO LUIZ DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Recorrido(s): INERGY AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Schetino de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 114600-40.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIO ANSELMO CARPEGGIANI, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Recorrido(s): PARESCHI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. José Jorge Themer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125300-55.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): LANA DA SILVA JOSEPHINO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135700-89.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDECI DUARTE, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Crescêncio Fuzaro, Recorrido(s): S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Recorrido(s): COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Recorrido(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Recorrido(s): COSCO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Recorrido(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Dr. Juarez Camargo de Almeida Prado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição do trabalhador avulso, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição quinquenal da pretensão do autor, assim restabelecida a sentença, quanto a este aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de risco do trabalhador avulso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 136600-84.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÁLVARO DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Angelo Bernardini, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não



conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 142200-58.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Álvares Fuhrmeister, Recorrido(s): SOLANGE OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 145700-74.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): SANDRA REGINA FELIZARDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que se manifeste sobre a existência ou não de culpa in vigilando do município na fiscalização das obrigações trabalhistas da empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 147200-64.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): JOSÉ MARINHO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Ivys Leonardo Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - repercussão em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados por horas extras sobre décimo terceiro salário, férias e FGTS. **Processo: RR - 398500-57.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDERSON LAZZARETTI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): PEGUFORM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Hauagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a condenação da Reclamada ao pagamento da multa de 1% pelos embargos declaratórios protelatórios, imputada na sentença (fls. 194-197) que julgou os embargos de declaração. **Processo: RR - 546900-76.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NILSO DE BARBA, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): NUTRIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastado o enquadramento do Reclamante na hipótese do art. 62, I, da CLT, apure eventuais diferenças a título de horas extras, bem como para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Reclamante em relação aos temas "horas extras em sábados e feriados", "pernoite no caminhão", "intervalos inter semanais" e "intervalo do art. 384 da CLT", como entender de direito. **Processo: RR - 565600-93.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): DOUGLAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Allexandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "diferenças de verbas rescisórias inaplicabilidade da multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT e quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhes provimento, nos aspectos, para excluir da



condenação a multa do art. 477, §8º, da CLT e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 85-65.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): MARIA MARLENE DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de Novo Hamburgo. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 119-16.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCIELI MARTA COPPO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação ao citado artigo; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir à Reclamante o pagamento de horas extras e reflexos legais decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso, conforme previsto no dispositivo de lei federal indicado; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada- art. 71, § 4º, da CLT", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT; IV - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária e reflexos legais decorrentes de concessão a menor de intervalo intrajornada, nos dias em que a jornada efetivamente laborada excedeu as 6 horas diárias, a serem apuradas por ocasião da liquidação de sentença. **Processo: RR - 155-17.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Recorrido(s): MESSIAS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda, Recorrido(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa do art. 475-J do CPC", por ofensa aos arts. 475-J, do CPC, "incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição destinada a terceiros", por ofensa aos arts. 114, VIII e 195, I, a e II, da CF, e "contribuições previdenciárias - incidência de juros e multa - momento de apuração", por ofensa ao art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC; II) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições devidas a terceiros; e III) determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. **Processo: RR - 189-21.2010.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENAR MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio Assis Gehlen, Recorrido(s): SIVALDINO BENTO, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", por ofensa ao art. 192 da CLT, "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e "descontos previdenciários - responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, ficando excluída, por consequência, a multa por embargos de declaração protelatórios fixada pelo egrégio. Regional; II) excluir da condenação os honorários advocatícios; e III) determinar a dedução da quota-parte do empregado quando da efetuação dos descontos previdenciários, observado o disposto na OJ 363 da SBDI-1 e na Súmula 368, II, ambas do TST. **Processo: RR - 336-62.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de



Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à compensação, por má aplicação da Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 339-21.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAFAEL MOREIRA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agnelo Aparecido Borghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao ônus da prova dos depósitos de FGTS, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 339-87.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ - SICREDI/MARINGÁ, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): ELAINE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à jornada de trabalho, por contrariedade à OJ 379/SBDI-1/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedentes os pedidos referentes às horas extras além da 6ª até a 8ª horas diárias e além de 30ª até a 44ª hora semanal e reflexos, determinando a aplicação do divisor 220, registrada a ressalva de entendimento deste Relator. Mantém-se a condenação no tocante às horas extras além da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal.; **Processo: RR - 373-11.2010.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): MÁRCIO DOS SANTOS BILHALVA, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à validade da migração do autor ao novo Plano, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de diferenças do benefício previdenciário, julgando improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência, estando o reclamante dispensado do recolhimento das custas (fl. 566). Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 430-11.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CABRERA CENTRAL ENERGÉTICA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Douglas Lorena da Silva, Recorrido(s): NASCIMENTO CALDERARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sarambele Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Cabrera Central Energética Açúcar e Alcool Ltda., julgando improcedente tal pedido. **Processo: RR - 553-75.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAFAEL GUILHERME TAVARES, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Recorrido(s): ZENSUL VEÍCULOS & SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



julgar procedente o pedido de indenização por dano moral, restabelecendo a sentença, no particular.;

Processo: RR - 739-65.2010.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): LUCIANO ALBERTO CARNEIRO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 798-91.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES - SICOOB CREDICOONAI, Advogado: Dr. Flávia Perone, Recorrido(s): ANDRÉ LUCIANO DOS REIS, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 925-93.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): VOLTAIR DE CASTRO SALGUEIRO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 977-67.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): KLEBSON ALMEIDA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - para o ajuizamento de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento mérito do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 997-83.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Assef de Vitto, Recorrido(s): PEDRO VALDEMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Agnelo Bottone, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC", por má aplicação do referido artigo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 1008-12.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ RICCIARDI E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1083-71.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADAILCE DE LIMA GIROLDO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamante Adailce de Lima Giroldo; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamada, em face da não admissibilidade do recurso principal (art. 500 do CPC). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ITAÚ UNIBANCO S.A., o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-ITAÚ UNIBANCO S.A., Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1146-25.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PATRÍCIA RODRIGUES RIVAS ALONSO, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira,



Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Recorrido(s): M.M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 104 do CDC; II - no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade arguida, declarar a ausência de litispendência (bem como a renúncia tácita aos efeitos que serão produzidos no julgamento da respectiva ação coletiva promovida pelo sindicato) e determinar o retorno dos ao MMº Juízo da Vara de Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos, tudo como entender de direito. Fica, porém, esclarecido que os eventuais efeitos da coisa julgada na ação coletiva não beneficiarão a autora desta ação individual, uma vez que não foi requerida, por ela, a suspensão desta ação individual após trinta dias da ciência do ajuizamento da ação coletiva. **Processo: RR - 1217-96.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Serafim Pereira da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1229-86.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): CHARLES SOARES PINTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Recorrido(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1232-31.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): IEDA NODARI, Advogada: Dra. Luiza Rosane dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Os honorários periciais ficarão a cargo da reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT, dispensado o pagamento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 245). Os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 1378-91.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ANDRÉ LIMA FERREIRA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "operador de telemarketing - vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1429-75.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ROGERIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Assistenciais - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade ao item I da Súmula 219-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 1458-86.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO



GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): MARISETE ARALDI, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 1557-64.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEBASTIÃO TRINDADE BAZÍLIO, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Recorrido(s): J. DANTAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 187 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento dos salários e demais verbas ao empregado a partir da alta previdenciária. **Processo: RR - 1569-75.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANDA APARECIDA BRIAS UMAR, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Polyana Christina Alves de Oliveira, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada 12x36" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarada a invalidade da jornada 12x36 adotada no período compreendido entre 01.04.2009 e 31.12.2009, condenar a Reclamada a pagar como horas extras somente as excedentes da 44ª semanal, e apenas o adicional para aquelas laboradas além da 8ª diária.; **Processo: RR - 1583-07.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Renata Silva de Sousa, Recorrido(s): VANY MARCOS CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti, Recorrido(s): TECNYT ELETRO ELETRONICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 1609-50.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS PELAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto às horas extras - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho -, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante, como extras, o tempo despendido entre a portaria até o local de trabalho, desde que superior a dez minutos diários, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 1793-04.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAURINDO STEFANELLI, Advogado: Dr. Wagner Pirollo, Recorrido(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais, observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 1823-30.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): MILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): PREVIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Bressan, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO EMPRESARIAL JARDIM GUANABARA, Advogado: Dr. Airton Sebastião Bressan, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1928-29.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO IKESAKI MÓVEIS E COSMÉTICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Corina da Silva Rianho, Recorrido(s): LETÍCIA BARRETO DA CUNHA, Advogado: Dr. Afonso Nemésio Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2021-42.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Menezes Luckei, Recorrido(s): GUSTAVO AUGUSTO GOMES CAMARGO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da ora recorrente, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 2333-47.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEDRO ROCHA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): PERUCHI - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sidinei João Straus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por violação ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição pronunciada em relação aos danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 2342-38.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Recorrido(s): ANDRÉ MARÇAL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2677-42.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MICHEL KIKONAGA, Advogado: Dr. Humberto Dante Bruscalin, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição assistencial - devolução", por contrariedade à OJ 17 da SDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial. **Processo: RR - 6287-19.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Rodrigo Lufiego, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 25800-43.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO GONÇALVES COUTO, Advogada: Dra. Elizabeth Lemos Coutinho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lilian Bertolani do Espírito Santo, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99, bem como para excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 66000-25.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO ROBERTO PIMENTEL ROCHA, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85500-28.2010.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRIMEC CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA, Advogado: Dr. Lucimar A. Karasiaki, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CÁCERES, Advogado: Dr. Elen Santos Alves da Silva, Recorrido(s): J. P. ROCHA & J. F. ROCHA LTDA - ME, Advogado: Dr. Ramão Wilson Júnior, Recorrido(s): DEVANIR VALENTIN DITOTI, Advogado: Dr. Ricardo Jorge da Cunha Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 11 da Lei nº 11.419/2006 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexigibilidade da juntada aos autos dos comprovantes de depósitos originais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para processar o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 92900-45.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WANDERLEY ANTÔNIO GALETTI CORREA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s): FLORENÇA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50-84.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ARIVONILDE DE SALES TINÉ, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão da autora às diferenças salariais relativa à repercussão do cargo comissionado no cálculo da vantagem pessoal. Prejudicado o exame do tema relativo às diferenças salariais decorrentes da inclusão do cargo comissionado nas vantagens pessoais, constante do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86-37.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ADRIANA LÚCIA SOARES, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 93-05.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANS TRAVEL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Milton César Lucca, Recorrido(s): VANDERLEI MACHADO, Advogado: Dr. Guilherme da Conceição Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 151-69.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JONAS VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB,



Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB. **Processo: RR - 207-44.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Recorrido(s): PAULO HORLLE TUPI CALDAS, Advogada: Dra. Neuza Maria Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 245-94.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): SUZANA DO CARMO FRANCO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Padilha Juruá, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir à Reclamante o pagamento de horas extras e reflexos legais decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso, conforme previsto no dispositivo de lei federal indicado e observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 338-50.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Guimarães Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 340-89.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flavio Obino Filho, Recorrido(s): ANDREIA MACIEL VEIGA, Advogado: Dr. Alexandre Bilo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "Honorários Advocatícios - Assistência Sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 388-94.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ANISIO GONÇALVES, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa do art. 477 da CLT" e "contribuições previdenciárias - incidência de juros e multa - momento da apuração", respectivamente, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir da condenação a multa imposta; b) determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. **Processo: RR - 411-40.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): UNIMED SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 31 da Lei 9.656/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte o pedido de manutenção do plano de saúde após a



aposentadoria, com o pagamento integral do benefício pelo aposentado, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.656/98. Custas na forma da lei, calculadas sobre o valor arbitrado à causa pelo autor. **Processo: RR - 445-65.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): ANDERSON PORTELLA, Advogado: Dr. Giovanni Reinaldin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 468-85.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HARLEY LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Petrobras ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", respeitada a prescrição quinquenal declarada na sentença, e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade, o "adicional trabalho noturno" e o "adicional HRA", nos termos da sentença de fls. 409/415, que fica restabelecida. **Processo: RR - 503-17.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): WILIAS DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Mateus Bretas de Pádua, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães da Mata Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600-04.2011.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIA BARBOSA DA SILVEIRA MELO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dobra da remuneração de férias relativas aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010 limitada a prescrição 13/12/2006. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 630-17.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CROCOBEACH EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): ALDILENE MÁRCIA DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carleusa Maria da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 642-29.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Souza Cunha, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Recorrido(s): CTE- CONSTRUTORA TERRANAS E ESTUDOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Farias Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que se manifeste sobre a existência ou não de culpa in vigilando do contratante na fiscalização das obrigações trabalhistas da empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 702-71.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCEL RACHID SIQUEIRA CANÇADO, Recorrido(s): SANDRA SANTOS ROQUE DE



SIQUEIRA, Advogado: Dr. Carlaila Ramos Marinho, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Advogado: Dr. Eugener Verli Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 795-13.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): KELY CRISTINA DE ALMEIDA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, pronunciando a prescrição biennial total, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamantes, no importe de R\$5.649,50, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$282.475,00. **Processo: RR - 863-91.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luísa Silveira Graebin, Recorrido(s): MANSUR ALI DABABNE, Advogado: Dr. Fabiano Priotto Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 932-07.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDITORA VERDES MARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ANTÔNIO ELIVÂNIO NOGUEIRA ROLIM E OUTRO, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 939-84.2011.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Recorrido(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Dr. Rommel Camargo Leitão Martins, Recorrido(s): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 980-69.2011.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS FERREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Allan Carvalho Agreli, Recorrido(s): ENTREMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento e para processar o recurso de revista; II) não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1073-40.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAVAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Damla Krummenauer Chemale, Recorrido(s): FÁBIO ANTÔNIO MASCHIO, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1115-59.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Jéssica Freiras da Silva, Recorrido(s): DAVIS FERNANDO DA ROSA BARRETO, Advogado: Dr. Ozéias da Cunha Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 1169-31.2011.5.02.0042 da**



2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Recorrido(s): CAFÉ PRIMAVERA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. MariO MUSTARO FILHO, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1239-61.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): EDIVALDO BARBOSA DE MATOS, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à compensação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade objeto de negociação coletiva e aquelas deferidas por virtude do PCCS/1995 da ECT, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1257-64.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Recorrido(s): ZÉLIA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Filho, Recorrido(s): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1318-56.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1327-19.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA PAULA RODRIGUES QUINN, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Recorrido(s): K.R. IDIOMAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bazanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade (cinco meses após o parto), conforme entendimento da Súmula 396 do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1370-38.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfnas, Recorrido(s): WELITON DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1411-68.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): RAQUEL ISABEL PIRES, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "operadora de



telemarketing - vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1610-50.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): ROGÉRIO DA COSTA SOUZA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto à forma de cálculo do complemento da RMNR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2164-20.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARLI MARTINS PINTO, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2165-98.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): NILSON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Simone Ferreira dos Santos Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho" por ofensa ao artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 2192-36.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): SÔNIA GRAZIELE ROSA, Advogado: Dr. Poliana Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista da CEMIG Distribuição S/A e A&C CENTRO DE CONTATOS S/A quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista da CEMIG Distribuição S/A apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - reconhecimento de vínculo empregatício com entidade estatal, sem prévia aprovação em concurso público - condenação solidária - impossibilidade", por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para condenar a CEMIG à responsabilidade subsidiária pelas verbas contratuais devidas à Reclamante pela empresa A&C CENTRO DE CONTATOS S/A. **Processo: RR - 5087-90.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAMILA FRESCURA, Advogado: Dr. Roberto Nascimento Saporiti, Recorrido(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Blasco Aagaard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8760-52.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDERSON DE PAULA BATISTA, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "revista em bolsas e sacolas do empregado - dano moral", por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 10112-57.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): VÂNIA LACI SOUZA HARTMANN, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): MILÊNIA AGROCIÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ 4 da SDI-I/TST c/c com a violação do art. 192 da CLT, e, no



mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Prejudicada a análise do tema adicional de insalubridade - base de cálculo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 23200-13.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RONALDO DE SOUZA SÁ, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Petrobras ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", respeitada a prescrição quinquenal declarada na sentença, e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade e o "adicional trabalho noturno", nos termos da sentença de fls. 356/361, que fica restabelecida quanto ao tema, bem como no tocante aos honorários advocatícios e às custas processuais. **Processo: RR - 48500-83.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KÁTIA MARIA DE OLIVEIRA CAMARA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dobra da remuneração de férias relativas aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010, limitada a prescrição a 13/04/2006. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 53500-79.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO ROCHA ALVES, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Alélia Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dobra da remuneração de férias relativas aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010 limitada a prescrição 25/04/2006. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 77300-42.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dobra da remuneração de férias relativas aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, limitada a prescrição 1º/6/2006. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 146000-58.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MANOEL DO MONTE DANTAS, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dobra da remuneração de férias relativas aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006 a 2009/2010, limitada a prescrição dos períodos anteriores a 15/09/2006. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 192900-08.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EUCLIDES BEZERRA NETO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dobra da remuneração de férias relativas aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009, limitada a prescrição a 14/12/2006. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 35-45.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUANA MESQUITA BERRI, Advogado: Dr. Patrícia Juliana de Oliveira, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à revelia da empresa, por contrariedade à Súmula 377/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a confissão da Reclamada, nos termos da Súmula 74/TST, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para o julgamento do feito em face das premissas aqui estabelecidas, ou seja, considerada a presunção relativa dos fatos narrados pela obreira. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 210-61.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MICHELA DE ALCÂNTARA CAMARGO MONTEIRO, Advogado: Dr. Rômulo Bassi Saldanha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557-43.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BOM TEMPO, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 769-43.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERALDO PONZO NETO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Karina Haux Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXX, da Magna Carta, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças a título de ticket alimentação, a serem apuradas em liquidação. **Processo: RR - 982-20.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NESIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Almeida Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do



feito, como entender de direito. Ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 24100-74.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Recorrido(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXII da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento das horas extras referentes ao intervalo intrajornada e seus reflexos, conforme se apurar a execução. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela empresa de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 45500-44.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCILENE BERNARDO DANTAS, Advogado: Dr. Berkson Brenno Teodoro Ferreira, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; conhecer do recurso de revista da autora, por violação do artigo 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento das horas extras referentes ao intervalo intrajornada e seus reflexos, conforme se apurar a execução. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela empresa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 49800-80.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MOURA RAMOS GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Recorrido(s): JOSICLEIDE CRISTINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Raul Magnus Fava, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 475-J, do CPC, 769, 880 a 883 e 889 da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 121300-76.1995.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDO BETTI GREGORIM, Advogado: Dr. Pascoal Belotti Neto, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 5100-73.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Dr. Reginaldo Lima Lopes, Agravado(s): JORGE LUIZ VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 841500-46.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMONE FRANCO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, Advogado: Dr. Juliana Mandeli Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136100-60.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FÁBIO DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153900-76.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): LISIANE SACOL, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA, Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3633100-67.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DALPRA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Celso Dalprá, Agravado(s): REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1052-21.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GIRA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): RENATO MARTINES, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Juliano Mendes, Agravado(s): SADIA S.A., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1604-21.2011.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): MANOEL DE LIRA, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. - ECCIR, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Seixas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-ED-AgR-AIRR - 45640-51.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): MINISTERIO DA FAZENDA, Procuradora: Dra. Janiffer Celani Rodrigues de Ataíde, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 80000-75.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Walter Serrano Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Agravado(s): RICARDO JORGE CORREIA RANGEL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo a fim de analisar o agravo de instrumento interposto; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 207600-98.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): ERICK JACKSON SIQUEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA - TCS, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto. **Processo: AgR-AIRR - 597-39.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDER DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Luiz da Costa, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível. **Processo: CauInom - 7442-75.2012.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Autor(a): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogada: Dra. Michelly Luzia Lopes Costa, Réu: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar, condenando a Autora a pagar as custas processuais no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor atribuído à causa na petição inicial, com observância do valor mínimo estipulado pelo art. 789/CLT. Transcorrido o prazo recursal, proceder ao apensamento da ação cautelar aos autos principais. **Processo: ARR - 9951100-69.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Ellis Ernani Cechelero, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA GARCIA GUEDES, Advogada: Dra. Luzia Aparecida Favetta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para



rearbitrar o valor a título de indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A correção monetária, relativamente aos danos morais, deve incidir a partir da decisão que fixou a indenização (acórdão regional), nos termos da Súmula 439/TST. **Processo: ARR - 821700-60.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVO S.A., Advogada: Dra. Juliana Padilha Juruá, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA INÊS JESUÍNO, Advogado: Dr. Ivo Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada MOBITEL S/A; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada VIVO S/A apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: ARR - 3200-94.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO ANTIÓREO, Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial; II - no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do Reclamante à jornada especial de radialista, acrescer à condenação as horas extras a partir da sexta diária, nos termos do art. 18, II, e parágrafo único da Lei nº 6.615/1978; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 73300-48.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES RODORAP LTDA., Advogado: Dr. Danilo Vaz Curado Ribeiro de Menezes Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando Albuquerque da Costa Lins, Agravado(s) e Recorrido(s): HAROLDO WICHERT, Advogada: Dra. Marineide Pessôa dos Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 88100-35.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GUSTAVO CARVALHO ALVES SIMÕES, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 106300-12.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: Dr. José de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Univasf e não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 162100-24.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA CARVALHO COSTA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. II - conhecer do recurso de revista da Reclamada TIM CELULAR S/A apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: ARR - 777-10.2010.5.03.0136 da 3a. Região**,



Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Autor para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamado.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 911-77.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LÚCIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - condições precárias de habitação - higiene e alimentação", por violação do art. 5º X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigidos monetariamente após a publicação do presente acórdão nos termos da Súmula 439/TST, com juros na forma legal. **Processo: ARR - 1593-97.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade de prestação jurisdicional ante o permissivo do art. 249, § 2º do CPC. Conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 844 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão do Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos para nova análise dos recursos ordinários, desconsiderando a defesa e os documentos juntados pela ré. Prejudicada a análise dos agravos de instrumento interpostos pela CEF e pela FUNCEF em virtude da conclusão do recurso de revista do autor. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges. **Processo: ARR - 1791-28.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS DE DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISÂNGELA PATRÍCIA BORGES, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: ARR - 797-32.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO CONEXAS, SIMILARES IDÊNTICAS OU AFINS DO FERRO, METAIS BÁSICOS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E NA FABRICAÇÃO DE ADUBOS,



CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DE CATALÃO E OUVIDOR/GO - SINDICATO METABASE, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Sindicato Reclamante; II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamada, diante do não conhecimento do recurso principal. **Processo: ARR - 1347-54.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): VILSON DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à ex-OJ 307/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada assegurado em sua integralidade, nos moldes da atual Súmula 437, I/TST e reflexos, nos termos do item III da Súmula 437/TST e da OJ 394/SBDI-1/TST. **Processo: ARR - 2168-65.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ARNALDO JOSÉ BORGES, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e os devidos reflexos legais.; **Processo: ARR - 579-12.2012.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DIGITO SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA MUNIZ, Advogado: Dr. Rafael Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada DIGITO SERVIÇOS LTDA. II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado BANCO DO BRASIL S/A. **Processo: ED-ED-AIRR - 26300-45.2003.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): IVONETE FERREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Kleisan Robson Ribeiro de Negreiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios com aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 69600-50.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcelo Gentil Monteiro, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DE ANDRADE FRANCO ZILIANI, Advogado: Dr. João Roberto Ziliani, Embargado(a): ZMC ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da União para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 134600-16.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcelo Gentil Monteiro, Embargado(a): SANE HIDRO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SANEAMENTO E HIDROJATEAMENTO, Embargado(a): SEVERINA TAVARES DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 161840-44.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MILTON NEVES FILHO, Advogado: Dr. Ivani Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): RÁDIO PANAMERICANA S.A., Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



juízo de primeira instância ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Embargante. **Processo: ED-RR - 14300-65.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): ADEMIR CARLOS RAMIRO, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 19300-27.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Fabiana Brolo, Embargado(a): JEFFERSON BARROS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Amaro Alves de Souza Netto, Embargado(a): INCORPORADORA SANTO ANTÔNIO LTDA, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO MORAES DE HOLLANDA CAVALCANTI, Embargado(a): LYZANDRO JOSÉ DE HOLLANDA CAVALCANTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 32000-67.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TARCISO VIEGAS, Advogada: Dra. Margareth Valero, Embargante: PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA, Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos declaratórios do Autor para sanar omissão sem efeito modificativo e determinar que a parte dispositiva do v. acórdão ora embargado passe a ter a seguinte redação: "conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema 'serventuário de cartório - contrato anterior à Lei nº 8.935/94 - conversão do regime estatutário para celetista', por violação do artigo 236 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão do e. Tribunal Regional, restabelecer a sentença de fl. 291 quanto ao reconhecimento do regime celetista da relação havida entre o empregador e o autor desde a sua contratação, em 3/12/1986, condenando o reclamado nas seguintes obrigações de fazer: retificar a data de admissão na CTPS do reclamante e proceder às devidas anotações quanto às promoções havidas, sob pena de, na omissão, serem efetuadas pela Secretaria da Vara e depositar na conta vinculada do autor os montantes correspondentes ao FGTS mais 40% referentes ao período reconhecido, a serem apurados em regular liquidação de sentença, e fornecer-lhe as guias para levantamento dos depósitos, sob pena de execução direta", bem como para prestar esclarecimentos no tema "honorários de advogado"; II - dar provimento aos embargos de declaração do Cartório apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 49700-36.2006.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Mário Victor Di Lorenzo Florêncio, Embargado(a): SERVIPARQUE LIMITADA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 56200-42.2006.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): ELOI RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. José Luís J. L. Santos, Embargado(a): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 14100-21.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Embargado(a): JOAO BATISTA MAGNI, Advogado: Dr. Marcelo Mori, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 41240-41.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): AFRANIO HENRIQUE



PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 108300-02.2007.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Embargado(a): JÉFERSON CONDE HAR, Advogado: Dr. Leandro Ferreira Baroni, Embargado(a): INDUSTRIAL DE ALIMENTOS BRASIL SUL LTDA, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Embargado(a): CARLOS JOFINO NONNEMMACHER, Embargado(a): ALINE DUTRA CAMARATTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 29600-81.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcelo Gentil Monteiro, Embargado(a): JAF SERVIÇOS DE CORRESPONÊNCIA LTDA. (CORRESPONDÊNCIA LTDA), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 32900-49.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): SEBASTIÃO BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 46000-03.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Embargado(a): FRANCISCO ASSIS BATISTA E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Pereira, Embargado(a): DRIVER EXPRESS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Placco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2200-24.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargado(a): EDSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Embargado(a): FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Clóvis Veiga Laranjeira Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 43600-15.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ CLÉRIO GRASSI ARAÚJO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para alterar o dispositivo do acórdão embargado para que onde se lê "dar-lhe provimento para, declarada a invalidade da cláusula do acordo coletivo de 30/3/2001 que possibilitou prorrogações automáticas da jornada superior a seis horas em turnos ininterruptos de revezamento e da cláusula do termo aditivo ao acordo coletivo de 2006/2007, que convalidou de forma retroativa o horário de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento desde 2002, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, para que, superada a questão, prossiga no julgamento do recurso ordinário do trabalhador como entender de direito", leia-se "dar-lhe provimento para, declarada a invalidade da cláusula do acordo coletivo de 30/3/2001 que possibilitou prorrogações automáticas da jornada superior a seis horas em turnos ininterruptos de revezamento e da cláusula terceira do termo aditivo ao acordo coletivo de 2006/2007 na parte em que convalidou de forma retroativa o horário de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento desde 2002, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, para que, superada a questão, prossiga no julgamento do recurso ordinário do trabalhador como entender de direito". **Processo: ED-RR - 125140-93.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Embargado(a): MARA LÚCIA ALMEIDA MELO REZENDE, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo



Silva e Souza, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 131400-03.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Carlos Henrique Álvares Fuhrmeister, Embargado(a): SIMONE WEISSMANTEL BISCHOFF, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Embargado(a): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 136900-46.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): EDSON FERREIRA PIASENTIM, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Embargado(a): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 228200-25.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): SANDRA CRISTINA DE LIMA LOURENÇON, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 410-74.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDVALDO SENA DA FRANÇA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DO CAIPE LTDA, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiaretta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 431-47.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDSON DE JESUS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 478-04.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): FAUSTA CINIRA DIAS, Advogado: Dr. Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 554-82.2010.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ ADILSON VERA, Advogado: Dr. Fábio Salles Vianna, Embargado(a): USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Karina Alice Langona Mazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 929-68.2010.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Lamounier Vilela Marcondes, Embargado(a): FRANCISCO PAULO NETO, Advogado: Dr. Edmar Giovanni Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 951-91.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. André Moura Moreira, Procurador: Dr. Bruno de Almeida Oliveira, Embargado(a): ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Embargado(a): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 980-45.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): MARCOS MAURICIO FRUTUOSO, Advogado: Dr. Edwin Tabosa Gropp, Embargado(a): FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Rosinésia Ângela Maza Comissario, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1087-81.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos presentes embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1132-82.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargado(a): GLAINE MOTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Dias, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1305-14.2010.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Ricardo Sérgio Righi, Procuradora: Dra. Esther Maria Brighenti, Embargado(a): DAMIÃO PEREIRA MACIEL, Advogada: Dra. Anne Paula Silva, Advogado: Dr. Roney Wallison Barbosa Boa Morte, Embargado(a): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1887-43.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Embargado(a): LÍVIA PATRÍCIA SILVA, Advogado: Dr. Jaqueline Cardoso Martins Salgado, Embargado(a): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2274-37.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TO RICO LOTERIAS LTDA. (BONSUCESSO LOTERIAS LTDA-ME), Advogado: Dr. Danilo Grazini Júnior, Embargado(a): FERNANDA VIEIRA ROSA, Advogado: Dr. Nelso Nelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 215-73.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Embargado(a): NAZARE BENTO DE PAULA, Advogado: Dr. Simone Angélica Mariani Alvim, Embargado(a): PATIONAY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 518-37.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Procurador: Dr. Gianmarco Loures Ferreira, Embargado(a): ADNALDO ISAIAS MOURA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Piovezan Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 548-35.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Embargado(a): CONSERVECI



ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Embargado(a): VERA LÍCIA DE CARVALHO SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 593-96.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Elaine Cristina de Antônio Faria, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): JOÃO LAURINDO FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 915-24.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Procurador: Dr. Márcio de Vasconcelos Martins, Embargado(a): JOSÉ BASÍLIO FERREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): EQUIPE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1876-77.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALEX PAULA DA COSTA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada e do reclamante, com efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar que, na parte dispositiva do acórdão embargado, passe a constar o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 1º da Lei nº 7.369/85 e contrariedade à parte final da Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre as parcelas de natureza salarial até o dia 9.12.2012, e que as respectivas diferenças e reflexos sejam calculados conforme o postulado na inicial (II, itens "a" - fl. 6), exceto os reflexos sobre o repouso semanal remunerado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento."; **Processo: ED-AIRR - 2447-50.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Fabiana Brolo, Embargado(a): MERCADINHO NOVA VIDA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma